

Convênio de Concessão de Estágio
n.º 199/2025 que entre si celebram o **INSTITUTO
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ.**

Ao vigésimo terceiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presente de um lado o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, entidade autárquica do Município de Curitiba, CNPJ/MF n.º 78.802.394/0001-99, sediada na Avenida João Gualberto, n.º 623 10º andar - Bairro Alto da Glória, nesta Capital, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado por sua Presidente interina, **NEUCIMARY AMARAL**, portadora do RG sob n.º [REDACTED] SSP-PR, inscrita no CPF sob n.º [REDACTED], e de outro lado a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ** instituição jurídica de Ensino Superior, inscrita no CNPJ/MF n.º 05.012.896/0001-42 – MATRIZ com sede na Av Rio Grande do Norte, n. 1525 – Centro CEP 87.701-020 – Paranavaí – PR, neste ato representado pela Procuradora **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO** portadora do RG sob n.º [REDACTED] SSP/PR inscrito no CPF [REDACTED], resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio de Concessão de Estágio, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais alterações legais, na Lei Federal n.º 11.788/2008 e no Decreto Municipal n.º 700/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio de Concessão de Estágio tem por finalidade estabelecer as condições básicas para a concessão de estágio obrigatório ou não obrigatório de estudantes dessa **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, junto à **CONCEDENTE**, entendendo-se estágio como estratégia de profissionalização, instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico - cultural, objetivando o desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho regularmente aprovado pela **CONCEDENTE** e ratificado pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** é parte integrante deste termo (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA

A concessão de estágio será aos estudantes da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, junto à **CONCEDENTE**, para atuação nos órgãos da Administração Direta e nas Autarquias e Fundações do Município de Curitiba.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONCEDENTE** poderá ofertar estágio para estudantes selecionados de comum acordo com a **Instituição de Ensino**, para desenvolverem atividades relacionadas com o curso ao qual pertencem, com carga horária de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA

Caberá à **CONCEDENTE**

- I. celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o estudante, zelando por seu cumprimento;
- II. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III. indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV. contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- V. por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI. manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII. aplicar ao estagiário a legislação relacionada a saúde e segurança no trabalho;
- VIII. enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA QUINTA

O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e pelo supervisor da **CONCEDENTE**, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA SEXTA

Os Termos de Compromisso de Estágio terão vigência de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogados por iguais períodos, devendo o estagiário apresentar Declaração de Matrícula, para efetivar a prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Caberá a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

- I. avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;
- II. indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- III. exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- IV. zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- V. elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;
- VI. comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- VII. previsão do estágio, obrigatório ou não, no projeto pedagógico de cada curso;
- VIII. apresentar ao IMAP, para fins de gestão, informações sobre trancamento de matrícula, cancelamento do curso e conclusão de curso dos estagiários.

Parágrafo primeiro. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estagiário.

Parágrafo segundo. Os Diretores (as) ou autoridades das Instituições de Ensino serão os gestores deste convênio com atribuição de supervisionar acompanhar os seus respectivos estudantes com estágio na PMC. Prestar informações sobre o estudante quando se tratar de conclusão, abandono do curso e trancamento de matrícula.

CLÁUSULA OITAVA

Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida

pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estagiário.

CLÁUSULA NONA

Em decorrência deste Convênio, para a realização de cada estágio será celebrado o “Termo de Compromisso de Estágio” entre a **CONCEDENTE** e o **ESTUDANTE**, com a interveniência obrigatória e o acompanhamento direto da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, em consonância com o que preceitua o inciso II do art. 3º da Lei 11.788/2008, observando-se que o aludido Termo de Compromisso de estágio sempre se fundamentará e se vinculará ao presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA

De acordo com o art. 3º da Lei n.º 11.788/2008, o estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Caberá a **CONCEDENTE**, o estabelecimento de 1 (uma) bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada com o estagiário para que o mesmo possa fazer face às despesas normais com a realização do estágio, cujo pagamento lhe será feito diretamente e com base no total de horas do efetivo estágio (anotadas em folha ponto), **exceto quando se tratar de estágio obrigatório**.

Parágrafo Primeiro - A importância referente à bolsa, por não ter natureza salarial, uma vez que a realização do estágio não acarreta vínculo empregatício, não se enquadra no FGTS e não sofrerá qualquer desconto, inclusive previdenciário.

Parágrafo Segundo – Os estagiários terão direito à recesso remunerado de 30 (trinta) dias após doze meses de estágio e no caso de menos de 01(um) ano, terá direito a proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONCEDENTE** para atender a finalidade do presente Convênio de Concessão de Estágio se obriga a conceder e propiciar aos estagiários todas as condições e finalidades para o melhor aproveitamento de estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio, previamente elaborado, inclusive designando supervisores para o auxílio e acompanhamento dos estagiários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A contratação de Seguro contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários, será de responsabilidade da **CONCEDENTE**, em caso de estágio não obrigatório.

Parágrafo Único. Em caso de estágio obrigatório, tal responsabilidade ficará a cargo da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As Partes se obrigam em atuar de acordo com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e às determinações dos Órgãos Reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria, em especial às disposições da Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”) bem como das demais leis, normas e políticas de proteção de dados pessoais corporativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente Convênio terá seu início na data da assinatura do termo e findará no final da gestão atual em (dezembro de 2028), podendo ser rescindido de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes deste Convênio de Concessão de Estágio.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

23 de setembro de 2025.

NEUCIMARY

AMARAL:748995979

91

NEUCIMARY AMARAL

**Presidente interina do Instituto
Municipal de Administração
Pública**

Assinado de forma digital por
NEUCIMARY AMARAL:74899597991
Dados: 2025.09.23 15:01:23 -03'00'

SALETE PAULINA MACHADO
SIRINO

**Procuradora da Universidade
Estadual do Paraná**

MARIA LETICIA CARVALHO
NASCIMENTO: 60992-076862
07686260992

Assinado de forma
digital por MARIA
LETICIA CARVALHO
NASCIMENTO:076862
Dados: 2025.09.23
11:21:03 -03'00'

Nome: Maria Leticia Carvalho

Nascimento

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Testemunha

Nome:

CPF:

Testemunha

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

O estágio contribui no processo de desenvolvimento da postura profissional; oportuniza o auto aperfeiçoamento; auxilia a avaliação das habilidades em termos de realização pessoal e profissional, visando o desenvolvimento social, humano e educativo dos jovens e adolescentes que desempenham a função de estagiários nos órgãos da Administração Direta e nas Fundações e Autarquias do Município de Curitiba.

01. OBJETO

O convênio tem por objeto formalizar a cooperação entre as partes, estabelecendo suas competências no que se refere a concessão de estágio, obrigatório ou não, de acordo com o estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais. Entendendo-se estágio como estratégia de profissionalização, instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico - cultural, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

02. CONDIÇÕES PARA O ESTÁGIO NO MUNICÍPIO

2.1 O estágio poderá ser realizado atendendo as seguintes condições:

- a) estudantes matriculados em cursos de ensino superior (graduação), no ensino médio (profissionalizante, EJA), ou na educação especial;

2.2 O estágio na PMC, poderá ser de caráter obrigatório e não obrigatório o que segue:

- a) estágio obrigatório é o definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, e somente será concedido sem ônus para o Município;
- b) estágio não obrigatório é o desenvolvido como atividade opcional, acrescido de bolsa-auxílio e auxílio-transporte.

2.3 As atividades a serem executadas pelos estagiários, descritas no Plano de Estágio, deverão estar ligadas à sua área de estudos.

- a) propiciar aos estagiários todas as condições para o melhor aproveitamento de estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio, previamente elaborado;

03. METAS

O convênio tem como metas:

- Propiciar aprendizagem de competências próprias da atividade profissional;
- Formação educativa;
- Atender os aspectos legais no que se refere à aprendizagem;
- Desenvolvimento das competências interpessoais;
- Integração do grupo de estagiários;
- Ampliar os conhecimentos adquiridos nas instituições de ensino, através da aprendizagem diretamente através da prática.
- Aperfeiçoar o processo de desenvolvimento de competências dos estagiários que atuam no Município de Curitiba, por meio de um processo de capacitação, visando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

04. ETAPAS

O IMAP, realizará todos os procedimentos referentes ao estágio desde a seleção, contratação, termo de compromisso, acompanhamento e supervisão, avaliação e encerramento.

05. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O Convênio de cooperação técnica terá seu início na data da assinatura do termo e findará no final da gestão atual em (dezembro de 2028).

NEUCIMARY
AMARAL:74899597991
7991

Assinado de forma digital por
NEUCIMARY
AMARAL:74899597991
Dados: 2025.09.23 15:01:44
-03'00'

NEUCIMARY AMARAL
Presidente interina do IMAP



ePROCOLO



Documento: **TERMODECONVENIUNESPAREIMAP2.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Neucimary Amaral** em 23/09/2025 15:01, **Maria Leticia Carvalho Nascimento** em 23/09/2025 11:21.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 25/09/2025 15:57 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC, **Saete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 26/09/2025 12:01 Local: UNESPAR/REITORIA.

Inserido ao protocolo **18.062.967-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 25/09/2025 15:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d7058ae48a359d2c1ab51c3de20fef41.

SÚMULA: Concede ascensão de nível a Claudia Roberta Brunnuell Sczepanski, Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná, nomeado pelo Decreto nº 4.468, de 18 de dezembro de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o e-protocolo 24.661.977-8, RESOLVE

Art. 1º Conceder ascensão de nível a sua subordinada Claudia Roberta Brunnuell Sczepanski, Reitor Superior:

| Item | Protocolo | Nome | CPF | Classe |
|------|--------------|--------------------------------------|----------------|-------------|
| I. | 24.447.775-5 | Claudia Roberta Brunnuell Sczepanski | 771.***.***-53 | Associado B |

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Reitor da UENP, em Jacarezinho, 30 de setembro de 2025.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

PORTARIA/GR Nº 335/2025

SÚMULA: Instaura Processo Administrativo Disciplinar em face do Professor Luciano Cornas.

CONSIDERANDO protocolo nº 23.883.107-5;

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
685897225

Documento emitido em 09/10/2025 14:51:57.

Diário Oficial Executivo
Nº 12001 | 06/10/2025 | PÁG. 72

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

Reitor da Comissão de Sindicância; Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelos decretos nº 11.309, de 06 de dezembro de 2022, e nº 11.309, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 001/2021 – CONSUNI/UENP, em face do servidor Jaime Domingos Brito, RG nº 1.XXX.774-X, em razão de indícios de condutas de conotação sexual e abuso de poder acadêmico, conforme fatos narrados no Relatório de Processo Administrativo Disciplinar nº 064/2024, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar que trata o artigo anterior.

Art. 2º Designar os servidores Jaime Domingos Brito, RG nº 1.XXX.774-X; Ana Rita Lewandowski, RG nº 3.XXX.419-X e Francisco Carlos Mainardes da Silva, RG nº 7.XXX.716-X, nomeados pelas Portarias/GR nº 334/2023 e Portaria/GR nº 064/2024, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar que trata o artigo anterior.

Art. 3º O procedimento disciplinar será iniciado no prazo de 3 (três) dias a partir da comunicação do ato de instauração pelo gabinete e concluído em 90 (noventa) dias, mediante apresentação do relatório à Reitoria da UENP.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Reitor da UENP, em Jacarezinho, 02 de outubro de 2025.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

134165/2025

UNESPAR

A DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS Torna público o seguinte Convênio:

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº 199/2025, FIRMADO ENTRE INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A UNESPAR

| INSTITUIÇÃO | OBJETO | DATA INICIAL | VIGÊNCIA |
|---|--|--------------|--|
| Universidade Estadual do Paraná – Unespar e o Instituto Municipal De Administração Pública - IMAP | O presente Convênio de Concessão de Estágio tem por finalidade estabelecer as condições básicas para a concessão de estágio obrigatório ou não obrigatório de estudantes dessa INSTITUIÇÃO DE ENSINO, junto à CONCEDENTE, entendendo-se estágio como estratégia de profissionalização, instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico – cultural, objetivando o desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho. | 26/09/2025 | O presente Convênio terá seu início na data da assinatura do termo e findará no final da gestão atual em (dezembro de 2028), podendo ser rescindido de comum acordo entre as partes. |

Salette Paulina Machado Sirino
Reitora da Universidade Estadual do Paraná
Unespar

Neucimary Amaral
Presidente Interina Do IMAP

134797/2025

PORTARIA Nº 1243/2025 - REITORIA/UNESPAR

Arquivamento do Processo de Sindicância, instaurado pela Portaria nº 335/2025- REITORIA/UNESPAR, constantes no e-Protocolo Nº 22.728.831-0, para apurar fatos e eventuais irregularidades ocorridas no Campus Curitiba I.

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais; considerando o Relatório Final, de fls. 66-75, junto ao PD 22.728-831-0, apresentado pela Comissão de Sindicância, nomeada por meio da Portaria n. 335/2025 - REITORIA/UNESPAR; considerando o Despacho nº 108/2025-PROJUR/UNESPAR, de fls.81-82, do presente processo,

RESOLVE:

Art. 1º ARQUIVAR, nos termos da legislação vigente, em especial pelo contido na alínea “a” do inciso IV do artigo 125 da Lei nº 20.656/2021, os autos referentes ao Processo de Sindicância, instaurado pela Portaria nº 335/2025 - REITORIA/UNESPAR, constante no e-Protocolo nº 22.728.831-0, por falta de objetivo a perseguir, em razão da conclusão de inexistência de materialidade ou irregularidade passível de apuração, sem elementos caracterizadores de infração.

Parágrafo único. Dê-se ciência ao Agente de Compliance e ao Agente de Auditoria e Controladoria, bem como encaminhe-se ao Diretor do Curitiba I, para as demais providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no site oficial da UNESPAR.

Paranavai, 01 de outubro de 2025.

Salette Paulina Machado Sirino
Reitora da UNESPAR

134345/2025

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

A Reitora da Unespar, no uso de suas atribuições legais, torna pública as seguintes PORTARIAS:

Portaria n.º 1232 de 01 de outubro de 2025.

Art. 1º Designar membros para comporem a Comissão de Avaliação de